

Lei Nº 118.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 118 e resolve enviá-la à S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - A Divisão do Município de Conceição da Barra.

Art. 2º - A criação do novo Município, será feita a Oeste do ponto partindo da linha dividindo o Estado da Bahia e Espírito Santo, ponto de partença da linha Oeste da demarcação da Concessão de Guimarães, seguindo pelo picadão existente, conhecido por picadão da Guimarães, o qual tem a direção aproximada de 33º SW (trinta e três graus Sudoeste), passando pelas propriedades de Humbelino Cícipio Teijera, Mathias Ferreira Borges, Flondino Ferreira Borges, Joaquim Vieira Neto, Edgar Gomes do Santo, Antonio José Soares, Fortunato José Soares, Ody José Soares e outros, até atingir os outeiros do Rio Staunichas, ponto terminal do referido picadão. Daí, uma reta ligando o picadão, até a divisa natural, entre o Município de São Mateus e Conceição da Barra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 1º de dezembro de 1953.

Antônio Farias
Presidente da Câmara